

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2026, de 06 de março de 2026.

APROVADO
SALA DE SESSÕES / 20 / 26
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Dispõe sobre a instituição do programa Vale Feira aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Gramado dos Loureiros autorizado a instituir o programa denominado "Vale-Feira" aos servidores públicos do Legislativo, compreendendo os servidores estatutários, celetistas, cargos em comissão e contratações emergenciais.

§ 1º O valor mensal do Vale-Feira será de R\$ 40,00 (quarenta reais), para cada servidor beneficiado.

§ 2º O Vale-Feira destina-se exclusivamente para fins de aquisição, pelos servidores beneficiados, de aquisição de produtos junto aos feirantes, agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais e profissionais credenciados pelo Município de Gramado dos Loureiros.

§ 3º O benefício concedido não integra a remuneração dos servidores públicos do Legislativo, para qualquer fim.

§ 4º O valor do benefício será pago mensalmente, no décimo dia do mês subsequente, diretamente aos feirantes ou profissionais credenciados, mediante documento fiscal probante e com o comprovante do benefício personalizado concedido aos servidores.

Art. 2º Não fazem jus ao benefício do vale-feira, os servidores:
I – em gozo de licença não remunerada;

II – cedidos, sem ônus ao Legislativo de Gramado dos Loureiros;

III – cedido ao Legislativo de Gramado dos Loureiros e que já recebe auxílio alimentação ou equivalente;

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS

IV – que tenha faltado ao trabalho, sem justificativa prevista na legislação Municipal, por qualquer período no mês anterior ao da concessão.

Art. 3º Na eventualidade de pagamento indevido do vale a servidor do Município, o valor correspondente será descontado do servidor, diretamente na folha de pagamento.

Art. 4º Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e com transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO vigentes para o exercício financeiro 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 06
DE MARÇO DE 2026.



MARCOS NASCIMENTO
Presidente da Câmara



TATIANA GALLI LOUREIRO DE MELO
1ª Secretária da Mesa Diretora

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que cria o programa denominado Vale-Feira.

O programa tem por objetivo auxiliar aos servidores do Legislativo do Município e da mesma forma, privilegiar que os valores sejam gastos junto feirantes, agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais e profissionais credenciados pelo Município de Gramado dos Loureiros.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 06
DE MARÇO DE 2026.


MARCOS NASCIMENTO
Presidente da Câmara


TATIANA GALLI LOUREIRO DE MELO
1ª Secretária da Mesa Diretora

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo de nº 005/2026, com a seguinte
Ementa: “Dispõe sobre a instituição do programa Vale Feira aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município e dá outras providências”.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Legislativo de nº 005/2026, com a seguinte
Ementa: “Dispõe sobre a instituição do programa Vale Feira aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município e dá outras providências”.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja instituído o referido Vale Feira aos Servidores do Poder Legislativo, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2026.

Relator: Vereador  Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo 

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo 